



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Lei nº 002/2000**  
**De 03 de Fevereiro de 2000.**

Publicação feita nesta data  
03 / 02 / 2000  
Secretário de Administração

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante R\$2.398.161,19, para acorrer as despesas dos planos e metas da Administração Municipal do exercício de 2000, para os Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso 1º do art. 30 em combinação com o § 8º, do art. 166 da Constituição da República, nos termos das disposições contidas no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, **APROVA**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Executivo, as despesas do exercício do ano 2.000, no valor de R\$ 2.198.161,19 (Dois Milhões, Cento Noventa Oito Mil, Cento e Sessenta e Um Reais, Dezenove Centavos) para os seguintes órgãos da Administração Municipal:

**§ 1º – Gabinete do Prefeito**, para a manutenção das atividades da estrutura administrativa que compõe o Gabinete do Prefeito, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos no montante de R\$118.431,60 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais, Sessenta Centavos), para a manutenção básica do Gabinete do Prefeito em São Simão e Escritório de Representação em Goiânia-GO, bem assim manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município, sendo para:

- a) Pessoal, a importância de R\$ 50.648,27 (Cinquenta Mil, Seiscentos e Quarenta Oito Reais, Vinte e Sete Centavos);



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

- b) Manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$ 61.783,33 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais, Trinta e Três Centavos);
- c) Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município, a importância de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

**§ 2º – Secretaria da Administração**, no montante de R\$47.765,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais), para pagamento de pessoal e encargos.

**§ 3º – Secretaria de Finanças**, no montante de R\$116.726,43 (Cento e Dezesseis Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais, Quarenta e Três Centavos), sendo:

- a) Para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria Municipal de Finanças, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, a importância de R\$ 29.226,43 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais, Quarenta e Três Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais);
- c) Para a manutenção de Convênio com o Poder Judiciário, a importância de R\$24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais);
- d) Para a manutenção de Convênio com o Ministério Público, a importância de R\$12.000,00 (Doze Mil Reais);
- e) Para a manutenção de Convênio com a EMATER, a importância de R\$16.500,00 (Dezesseis Mil, Quinhentos Reais);

**§ 4º – Secretaria Municipal da Educação**, no montante de R\$853.310,66 (Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Dez Reais, Sessenta e Seis Centavos), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Educação e Cultura, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, sendo:



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**I – Creche Municipal –**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 9.137,50 (Nove Mil, Cento e Trinta e Sete Reais, Cinquenta Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais);

**II – Pré-escolar**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 12.919,33 (Doze Mil, Novecentos e Dezenove Reais, Trinta e Três Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

**III – Rede Municipal do Ensino Fundamental e Coordenação da Secretaria-**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 94.827,83 (Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais, Oitenta e Três Centavos);

**IV – Programa do FUNDEF**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 138.431,83 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais, Oitenta e Três Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade e de transferência ao FUNDEF, a importância de R\$216.667,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais);

**V – Divisão de Cultura e Biblioteca**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 12.912,17 (Doze Mil, Novecentos e Doze Reais, Dezessete Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$6.667,00 (Seis Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais);

**VI – Coordenação do Programa da merenda escolar**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 13.898,00 (Treze Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais);



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais);

**VII – Setor de Transporte Escolar**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 2.850,00 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais);
- c) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais);

**§ 5º – Secretaria da Saúde**, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria da Saúde, especial as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$157.013,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Treze Reais), sendo:

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 57.013,00 (Cinquenta e Sete Mil, Treze Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais);

**§ 6º – Secretaria de Obras , Urbanismo e Saneamento**, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento, o montante de R\$555.050,50 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Cinquenta Reais, Cinquenta Centavos), sendo,

**I – Departamento de Água e Esgoto**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 17.230,00 (Dezessete Mil, Duzentos e Trinta Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$16.667,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais);

**II – Divisão de Obras**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 126.558,50 (Cento e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais, Cinquenta Centavos);
- b) Conclusão das Obras de Construção do Fórum e Urbanização da Praça, a importância de R\$285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais);



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**III – Divisão de Serviço Urbanos**

**a) Setor de Limpeza Pública**

1 Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 17.628,00 (Dezessete Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais);

**b) Setor de Iluminação Pública**

1 Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 14.106,00 (Quatorze Mil, Cento e Seis Reais);

**c) Setor de Parques, Jardins e Cemitério**

1 Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 19.527,00 (Dezenove Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais);

2 Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$8.334,00 (Oito Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais);

3 Construção de um Velório Municipal, a importância de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

**§ 7º – Secretaria do Bem Estar Social**, para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria do Bem Estar Social, especialmente as relativas do pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$237.027,50 (Duzentos e Trinta e Sete Mil, Vinte e Sete Reais, Cinquenta Centavos), sendo:

**I – Assistência ao Menor, via do Conselho Tutelar**

a) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$44.824,00 (Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais);

**II – Previdência Social**

a) Para pagamento aos pensionistas, a importância de R\$ 22.963,00 (Vinte e Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais);

b) Para pagamento aos inativos, a importância de R\$15.728,00 (Quinze Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais);

c) Para pagamento de contribuição à Previdência Social, a importância de R\$ 39.317,50 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Dezessete Reais, Cinquenta Centavos).



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**III – Assistência à Velhice**

- a ) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, inclusive do Abrigo dos Idosos, a importância de R\$16.667,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Sessenta Sete Reais);

**IV – Gerência de Núcleos**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 34.194,00 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas de Assistência Social, a importância de R\$28.334,00 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais);
- c) Manutenção do Programa de Lavoura Comunitária, a importância de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais);

**§ 8º – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer**, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$23.598,50 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais, Cinquenta Centavos), sendo:

**I – Departamento de Turismo e Lazer**

- a) Para pagamento de Pessoal, a importância de R\$8.991,00 (Oito Mil Novecentos e Noventa e Um Reais);

**II – Departamento do Desporto Amador**

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 8.607,50 (Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais, Cinquenta Centavos);
- b) Para a manutenção das atividades básicas da unidade, a importância de R\$6.000,00 (Seis Mil Reais);

**§ 9º - Secretaria da Indústria e Comércio**, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria da Indústria e Comércio, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$12.969,00 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais), sendo:



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 7.129,00 (Sete Mil, Cento e Vinte e Nove Reais);
- b) Para a manutenção básicas da unidades, a importância de R\$ 5.840,00 (Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

**§ 10º - Secretaria de Transportes**, especialmente para pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$67.004,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatro Reais)

**§ 11º - Secretaria Especial de Articulação e Desenvolvimento Municipal**, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria Especial de Articulação e Desenvolvimento Municipal, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$9.265,00 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais), sendo:

- a) Para pagamento de pessoal, a importância de R\$ 5.915,00 (Cinco Mil, Novecentos e Quinze Reais);
- b) Para a manutenção das atividades básicas das unidades, a importância de R\$3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

**Artigo 2º** – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Subprogramas. Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que acorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores.

**Artigo 3º.** Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Legislativo, as despesas do exercício do ano 2.000, no montante de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para a manutenção das atividades precípuas da Câmara Municipal de São Simão.

**Parágrafo Único** – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Lei Federal nº 4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que acorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores, conforme indicativos do próprio Poder a que se destina o próprio crédito.

**Artigo 4º** - Os recursos disponíveis e indicados para acorrer as despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais nela referidos, são os decorrentes das receitas de ICMS, Outras Transferências da União, IPTU, Convênios Diversos e Outras Receitas Diversas do Município de São Simão, arrecadadas no exercício do ano de 2.000, até o limite do montante autorizado de R\$2.398.161,19 (Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Sessenta e Um Reais, Dezenove Centavos), sendo:

**I – Do ICMS, R\$347.161,19 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Sessenta e Um Reais, Dezenove Centavos);**

**II – Do FPM, 2.051.000,00 (Dois Milhões, Cinquenta e Um Mil Reais).**

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano 2.000, nos termos art. 34 da Lei Federal nº 4.320/64, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 03 dias do mês de Fevereiro de 2000.**

  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
**Prefeito Municipal**